PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 141/2019

Por acórdão de 18 de dezembro de 2018, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em Plenário, aprovou a composição do júri de seleção de magistrados do Ministério Público para o procedimento de seleção de candidatos a Procurador Europeu, a designar pelo Estado Português para nomeação pelo Conselho da União Europeia, nos termos do aviso n.º 5/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

Vice-Procurador-Geral da República, que preside, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro;
Vogal eleito pela Assembleia da República, Dr. Manuel de Magalhães e Silva;
Vogal nomeado pelo Ministra da Justiça, Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes;
Vogal Procuradora-Geral Distrital, Dra. Maria Raquel Ribeiro Desterro Almeida Ferreira;
Vogal Procuradora da República, Dra. Alexandra Maria Conceição Chícharo das Neves.

17 de janeiro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

312025027

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 126/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas *o*) e *s*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 1.º Ciclo do ISCTE-IUL, abaixo publicado.

9 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 1.º ciclo do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de 1.º ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º

Tipo de Prémios

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros a alunos do 1.º ciclo:

a) Prémio de ingresso para as melhores notas de candidatura a cursos do 1.º ciclo.
b) Prémio de melhores estudantes finalistas de cada licenciatura.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia na conclusão das suas licenciaturas.

Artigo 3.º

Valor do prémio

1 — Os prémios de ingresso a conferir têm valor igual à propina paga no ano letivo a que dizem respeito.

2 — Os prémios de melhores estudantes finalistas têm valor igual a 1.000 € (mil euros).
3 — Os prémios de melhores estudantes finalistas podem ser concedidos pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras, desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º

Número de prémios

1 — O número de prémios de ingresso e de finalistas a atribuir é decidido pelo Conselho de Gestão e divulgado anualmente.
2 — Não é atribuído prémio de finalista de 1.º ciclo aos licenciados em ciências e técnicas da arquitetura.

CAPÍTULO II

Prémio de Ingresso

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso o estudante que satisfaça as seguintes condições:

a) Que tenha ingressado nos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISCTE-IUL através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no ano letivo em que os Prémios são atribuídos;
b) Que tenha escolhido o curso do ISCTE-IUL em 1.ª opção e na 1.ª fase;
c) Que para efeitos de ingresso a nota de candidatura seja igual ou superior a:

i) 180.0 no caso do Mestrado Integrado de Arquitetura;
ii) 170.0 no caso das licenciaturas em Economia, Gestão, Gestão de Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Industrial e Logística, Finanças e Contabilidade e Psicologia;
iii) 160.0 no caso das licenciaturas em Ciência Política, Sociologia e Serviço Social;
iv) 150.0 no caso das licenciaturas em Engenharia Informática, Engenharia de Telecomunicações e Informática, Informática e Gestão de Empresas, Antropologia e História.

Artigo 6.º

Ordenação e Desempate

1 — No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de licencia-